



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 274/2021
PROTOCOLADO
Em 20.05.21 às 16:20
Manuel Perin
SECRETARIA

“Altera e acrescenta redação ao artigo 39 da Lei Complementar nº 3.273, de 06 de setembro de 2018 e dá outras providências.”

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita de Nonoai/RS, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso IV do Art. 39 da Lei Complementar nº 3.273, de 06/09/2018, passado a vigor com a seguinte redação:

“(…)

IV – Que o valor venal do imóvel seja inferior a 40.000 URM;

“(…)”

Art. 2º - Fica alterada a redação do §3º do art. 39 da Lei Complementar nº 3.273, de 06/09/2018, passado a vigor com a seguinte redação:

“(…)”

§3º Para comprovar as condições mencionadas deste artigo, o contribuinte deverá requerer a isenção, a cada três anos, junto ao Departamento Fiscal do Município, **de 01 de junho até 30 de setembro**, por meio de processo administrativo, contendo em sua abertura a seguinte documentação atualizada, sob pena de indeferimento sem análise de mérito:

“(…)”

Art. 3º - Fica acrescido o §5º ao art. 39 da Lei Complementar nº 3.273, de 06/09/2018, com a seguinte redação:

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



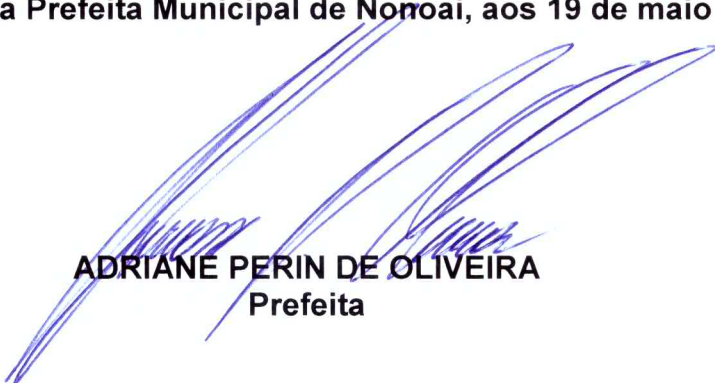
Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

“(…)

§5º *Frise-se, que uma vez preenchidos os requisitos para o direito à isenção esta será concedida a partir do calendário fiscal seguinte.”*

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 19 de maio de 2021.



ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

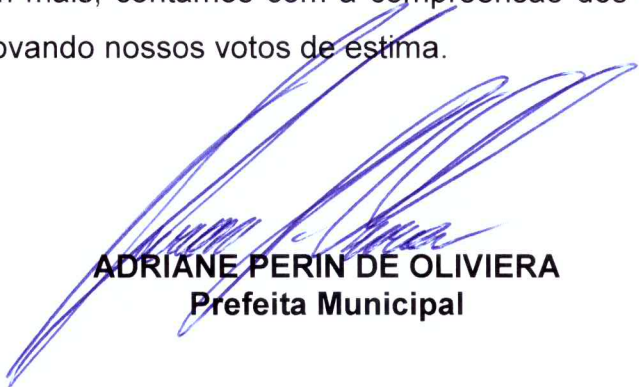
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente lei visa alterar a redação do inciso IV e §3º bem como acrescentar o §5º ao artigo 39 da Lei Municipal 3.273, de 06 de setembro de 2018;

A iniciativa do presente Projeto de Lei tem por objetivo manter atualizado o valor venal do imóvel mínimo para a concessão de isenção, bem como altera o período (01/02 à 31/03) para os pedidos de isenção, pois além de facilitar o processamento dos pedidos, eis que a partir de junho todos os lançamentos referentes ao IPTU já terão sido lançados no cadastro dos contribuintes, restando evidente que a isenção será concedida a partir do calendário fiscal seguinte. No mais, tal projeto também se justifica, tendo em vista que o período 01/02 à 31/03 o Município adotava, por quase todo o período, os protocolos da Bandeira Preta o que dificultou o acesso ao Departamento Fiscal para protocolar os referidos pedidos de isenção.

Sem mais, contamos com a compreensão dos nobres edis, para este projeto, renovando nossos votos de estima.



ADRIANE PERIN DE OLIVIERA
Prefeita Municipal